



RESOLUÇÃO Nº 15/2012, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, nível Mestrado.~~

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental, nível Mestrado. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês de maio do ano de 2012, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 43/2012 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que o Programa, no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias, obedece ao que determina a Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, em nível de Mestrado, do Instituto de Ciências Agrárias (ICIA), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.~~

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental, em nível de Mestrado, do Instituto de Ciências Agrárias (ICIA), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

~~Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.~~

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico em Meio Ambiente e Qualidade Ambiental ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

Art. 3º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



~~Art. 4º Fica aprovado o Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, em nível de Mestrado, conforme transcrito no anexo desta Resolução.~~

Art. 4º Fica aprovado o Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental, em nível de Mestrado, conforme transcrito no anexo desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de maio de 2012.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUALIDADE
AMBIENTAL EM NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

~~Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), Curso de Mestrado Acadêmico, terá por objetivos:~~

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental (PPGMQ), Curso de Mestrado Acadêmico, terá por objetivos: (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

I – formar recursos humanos de alto nível voltados para o ensino e pesquisa e com visão acadêmico-profissional abrangente na área de ciências ambientais, contemplando a interação e interlocução entre diferentes áreas do conhecimento; e

II – integrar as ciências ambientais na Instituição com capacidade de problematizar e intervir com alternativas inovadoras na realidade de maneira cooperativa e integrada, no âmbito de inserção local, regional, nacional e internacional.

~~Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais está organizado em área de concentração, linhas de pesquisa, incluindo vários projetos e em um conjunto de disciplinas que darão suporte à formação dos alunos.~~

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental está organizado em área de concentração, linhas de pesquisa, incluindo vários projetos e em um conjunto de disciplinas que darão suporte à formação dos alunos. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

~~Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais orientará, supervisionará e coordenará didaticamente o Programa e será constituído:~~

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental orientará, supervisionará e coordenará didaticamente o Programa e será constituído: (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

I – pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – por quatro representantes do corpo docente; e

III – por um representante do corpo discente.

~~§ 1º O Coordenador, obrigatoriamente pertence ao corpo docente do PPGCA, será eleito pelos docentes, discentes e corpo administrativo do Programa e deverá ser nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.~~

§ 1º O Coordenador, obrigatoriamente pertence ao corpo docente do PPGMQ, será eleito pelos docentes, discentes e corpo administrativo do Programa e deverá ser nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)



§ 2º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, e nomeado pelo Reitor, até que ocorra a nomeação do novo Coordenador.

§ 3º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares e renovados a cada dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O Colegiado do Programa estará vinculado ao Conselho do Instituto de Ciências Agrárias (ICIAG).

Art. 4º Ao Colegiado do Programa compete:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e as estabelecidas neste Regulamento;

II – definir e aprovar, conforme legislação vigente, o número de vagas dos ingressantes, após consulta aos docentes do Programa, bem como o número máximo de vagas por orientador;

III – elaborar e homologar o texto do Edital de Seleção a ser submetido aos órgãos competentes da UFU, viabilizando sua publicação no Diário Oficial da União com antecedência mínima de quinze dias em relação ao início das inscrições;

IV – organizar o elenco anual das disciplinas a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;

V – aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;

VI – estabelecer os critérios para a seleção dos candidatos a cursarem disciplinas isoladas;

VII – homologar o resultado dos processos seletivos de disciplinas isoladas;

VIII – autorizar a expedição de declaração de aproveitamento e frequência em disciplinas isoladas;

IX – homologar os pedidos de cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que acompanhados de justificativa e anuência do orientador e que atendam às determinações estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP);

X – promover a equivalência e ou o aproveitamento de créditos obtidos por alunos em outros Programas de Pós-graduação, respeitando-se o disposto no inciso IV do art. 25 deste Regulamento e em eventuais normas legais aplicáveis à espécie;

XI – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes consoante Resolução própria do CONPEP para atuarem junto ao Programa;

XII – analisar e homologar a escolha ou mudança de orientador de cada aluno;

XIII – analisar e aprovar os critérios do exame geral de qualificação;

XIV – homologar a composição das comissões examinadoras dos exames gerais de qualificação;

XV – homologar a lista de temas para os exames de qualificação;

XVI – homologar a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado;

XVII – homologar a lista dos alunos aptos a obterem diploma de Mestre;

XVIII – julgar os recursos apresentados pelos membros do corpo docente e discente;



XIX – analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes, ouvidos os docentes do Programa;

XX – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;

XXI – definir critérios de alocação das bolsas de estudos e monitorias destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas diretamente pelos orientadores junto a órgãos de fomento;

XXII – definir critérios para a escolha dos membros da Comissão de Bolsas e homologar os nomes escolhidos;

XXIII – analisar pedidos para revalidação e reconhecimento de diplomas e ou títulos obtidos no exterior, encaminhados pelos setores competentes da UFU; e

XXIV – tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 5º Ao Coordenador do Colegiado do Programa compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado do Programa;

III – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, de forma a permitir o bom funcionamento do Programa;

IV – representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;

V – elaborar o relatório anual de atividades do Programa;

~~VI – estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-graduação em Ciências Ambientais e solicitar ao Diretor do ICIAG providências para a viabilização de convênios;~~

VI – estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-graduação em Qualidade Ambiental e solicitar ao Diretor do ICIAG providências para a viabilização de convênios (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

VII – solicitar ao Diretor do ICIAG providências para a viabilização de convênios com entidades governamentais ou de iniciativa privada para a obtenção de bolsas de estudo;

VIII – administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa;

IX – deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

X – participar das reuniões do CONPEP;

XI – participar das reuniões do Conselho do ICIAG; e

XII – tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa será convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores, sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento de membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico administrativo ou de assessores especiais em suas reuniões.

Art. 7º A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Programa contará uma secretaria administrativa.



~~Parágrafo único. Os servidores da secretaria serão lotados no PPGCA.~~

Parágrafo único. Os servidores da secretaria serão lotados no PPGMQ. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

~~Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais será constituído por professores Doutores ou Livre Docentes, cujos títulos sejam reconhecidos pela legislação em vigor.~~

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental será constituído por professores Doutores ou Livre Docentes, cujos títulos sejam reconhecidos pela legislação em vigor. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

§ 1º O núcleo permanente deverá perfazer 80% dos docentes do Programa.

§ 2º Os docentes deverão manter periodicidade nas publicações, orientações e oferecimento de disciplinas, conforme o que determina o Colegiado do Programa.

Art. 9º Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras Instituições de Ensino Superior do País ou do exterior, desde que apresentem titulação compatível, sendo considerados como docentes colaboradores.

Parágrafo único. Professores de Notório Saber, a critério do Colegiado, poderão fazer parte do corpo de colaboradores, desde que não ultrapassem dez por cento do corpo docente do Programa.

Art. 10. Para ingressar no corpo docente o requerente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, apresentando:

I – cópia do *curriculum vitae*, conforme modelo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

II – proposta contendo a ementa de uma disciplina a ser oferecida ou o compromisso de colaborar nas atividades de uma disciplina já existente.

Parágrafo único. A aprovação do credenciamento do docente estará vinculada à produção mínima definida pelo Colegiado do Programa e ao que determina a legislação em vigor.

Art. 11. Os membros do corpo docente poderão ser desligados do Programa, caso não atendam às exigências mínimas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. Aos membros do corpo docente compete:

I – estabelecer o número de vagas para orientação, dentro de cotas máximas definidas e em comum acordo com o Colegiado do Programa;

II – estabelecer o número de vagas e os critérios de aceitação de alunos para cursarem as disciplinas que ministram, devendo esses critérios serem submetidos à aprovação do Colegiado do Programa;

~~III – ministrar aulas teóricas e ou práticas para o Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais;~~

III – ministrar aulas teóricas e ou práticas para o Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental; (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)



IV – acompanhar as atividades acadêmicas dos alunos que orientarem;

V – orientar ou co-orientar dissertações de Mestrado;

VI – encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de trabalho, os relatórios e a dissertação de Mestrado de seus orientados;

VII – sugerir a lista dos membros das Comissões Examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientados e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

VIII – participar das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado, quando convocado;

IX – participar como Presidente das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado de seus orientados;

X – solicitar, quando necessário, interrupção de orientação, mediante justificativa ao Colegiado do Programa; e

XI – desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa.

Art. 13. Será permitida a co-orientação, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

~~Art. 14. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais será constituído por alunos regulares e por alunos especiais regularmente matriculados.~~

Art. 14. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Qualidade Ambiental será constituído por alunos regulares e por alunos especiais regularmente matriculados. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

§ 1º Os alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I – aqueles que participam do processo seletivo para alunos regulares e obtiveram posição de suplência na lista classificatória por linha, observando os limites estabelecidos em edital; e

II – alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação da UFU ou externos à instituição, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que:

a) apresentem solicitação para cursar disciplina;

b) respeite o calendário acadêmico;

c) aceite do docente responsável pela disciplina; e

~~d) apresente autorizações do PPGCA e do orientador de origem.~~

d) apresente autorizações do PPGMQ e do orientador de origem. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

§ 3º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação formalizada.



~~§ 4º O número de vagas para alunos especiais e critérios de seleção para sua ocupação serão definidos pelo Colegiado do PPGCA.~~

§ 4º O número de vagas para alunos especiais e critérios de seleção para sua ocupação serão definidos pelo Colegiado do PPGMQ. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

§ 5º As vagas oferecidas para alunos especiais não poderão exceder a cinquenta por cento do número de alunos regulares matriculados no semestre.

§ 6º O aluno especial poderá cursar, no máximo, dois semestres consecutivos.

~~§ 7º O aluno especial pode cursar até cinquenta por cento dos créditos necessários à integralização do currículo do PPGCA.~~

§ 7º O aluno especial pode cursar até cinquenta por cento dos créditos necessários à integralização do currículo do PPGMQ. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

~~Art. 15. O ingresso no PPGCA será realizado, pelo menos, uma vez por ano.~~

Art. 15. O ingresso no PPGMQ será realizado, pelo menos, uma vez por ano. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

~~Art. 16. O Colegiado do PPGCA definirá os termos de edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição e formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.~~

Art. 16. O Colegiado do PPGMQ definirá os termos de edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição e formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

~~Art. 17. A inscrição dos candidatos ao Programa será recebida no PPGCA. As inscrições e o processo seletivo serão regulados por edital que terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação.~~

Art. 17. A inscrição dos candidatos ao Programa será recebida no PPGMQ. As inscrições e o processo seletivo serão regulados por edital que terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

Art. 18. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco docentes do Programa, indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Diretor do ICIAG, com base nos seguintes critérios:

- I – análise do *curriculum vitae*;
- II – análise do histórico escolar;
- III – exame escrito de conhecimentos básicos em Ciências Ambientais;
- IV – exame de suficiência em Língua Inglesa; e
- V – análise da carta de intenções e pré-projeto aos candidatos.



Art. 19. A lista dos candidatos selecionados será encaminhada ao Diretor do ICIAG para homologação.

Art. 20. A matrícula geral no Programa e a específica por disciplina serão efetuadas segundo as normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação.

Art. 21. Ao corpo discente compete:

I – escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas a serem cursadas, observando-se os pré-requisitos e a compatibilidade horária;

II – solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa;

III – escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse;

IV – cumprir o período de estágio de docência na graduação, quando bolsista, desde que a atividade seja exigida pelo órgão de fomento com o qual mantém contrato;

V – cumprir prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento; e

VI – efetuar matrícula na disciplina referente à elaboração de dissertação nos semestres em que não estiver matriculado em nenhuma disciplina, até a conclusão do Curso.

CAPÍTULO V
**DOS CRÉDITOS, EXAME DE QUALIFICAÇÃO
E PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS**

CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS
(Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

Art. 22. A integralização dos estudos necessários à obtenção dos títulos de Mestre será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado deverá completar, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e elaboração da dissertação de Mestrado.

Art. 23. As disciplinas de pós-graduação, cursadas pelo candidato em outra Instituição, poderão ser reconhecidas pelo Colegiado, desde que:

I – documentadas oficialmente pela Instituição onde foram cursadas;

II – correspondam em até cinquenta por cento do número total de créditos exigidos para a conclusão do Curso;

III – atendam aos objetivos do Programa; e

IV – tenham sido cursadas em Programa recomendado pela CAPES, ou em Universidades estrangeiras reconhecidas e em período não superior a cinco anos para o Mestrado.

Parágrafo único. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 24. É obrigatória a frequência às atividades programáticas das disciplinas, sendo reprovado o aluno que não comparecer a setenta e cinco por cento do total de atividades executadas.



Art. 25. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I – "A" equivalendo a EXCELENTE (90 – 100 pontos), com direito a crédito;
- II – "B" equivalendo a BOM (75 – 89 pontos), com direito a crédito;
- III – "C" equivalendo a REGULAR (60 – 74 pontos), com direito a crédito;
- IV – "D" equivalendo a INSUFICIENTE (40 – 59 pontos), sem direito a crédito; e
- V – "E" equivalendo a REPROVADO (zero – 39 pontos), sem direito a crédito.

Parágrafo único. O aluno que obtiver conceitos "D" ou "E" em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez respeitando-se, antes, o disposto no art. 33 desta Resolução, no que couber.

~~Art. 26. Os docentes deverão remeter ao PPGCA a frequência e a avaliação dos alunos, num prazo máximo de quinze dias, após o término das mesmas.~~

Art. 26. Os docentes deverão remeter ao PPGMQ a frequência e a avaliação dos alunos, num prazo máximo de quinze dias, após o término das mesmas. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

Art. 27. Será facultado ao aluno o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 28. A conclusão do Mestrado, incluindo a defesa da dissertação, não poderá ser efetuada em prazo inferior a doze, nem superior a 24 meses.

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, este prazo máximo poderá ser prorrogado em até 6 meses. Neste caso, o discente deverá apresentar solicitação ao PPGCA, com assinaturas do discente e do orientador e do co-orientador, se for o caso, com justificativa, plano de trabalho em que conste o cronograma com a descrição das atividades a serem realizadas até a defesa.~~

Parágrafo único. Excepcionalmente, este prazo máximo poderá ser prorrogado em até 6 meses. Neste caso, o discente deverá apresentar solicitação ao PPGMQ, com assinaturas do discente e do orientador e do co-orientador, se for o caso, com justificativa, plano de trabalho em que conste o cronograma com a descrição das atividades a serem realizadas até a defesa. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

Art. 29. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita semestralmente, mediante coeficiente de rendimento global (CRG), correspondente à média ponderada dos conceitos atribuídos às disciplinas, tomando-se como peso de ponderação o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0.

Parágrafo único. O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Art. 30. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação, se:

- I – obtiver coeficiente de rendimento global (CRG) inferior a 2,5 no semestre;
- II – obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III – obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;



V – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VI – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos por este Regulamento e pela legislação pertinente; e

VII – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação.

Art. 31. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 4º O aluno desligado, exceto por problemas disciplinares, poderá voltar ao Programa, desde que seja submetido a novo processo de seleção.

Art. 32. Será permitido o trancamento de matrícula, respeitado o calendário acadêmico, a pedido do interessado, do Mestrado, por prazo não superior a seis meses, mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Para os alunos bolsistas, deverão ser observadas e atendidas as exigências estabelecidas no contrato com a agência de fomento.

Art. 33. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do Programa de Mestrado, o aluno que não alcançou aproveitamento de sessenta por cento no exame de suficiência em Língua Inglesa durante o processo de seleção para entrada no Programa, deverá submeter-se ao exame de proficiência no idioma.

§ 1º O aluno reprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa poderá solicitar novo exame, desde que respeite o limite de três meses entre os dois exames.

§ 2º O aluno não poderá defender sua dissertação de Mestrado, a menos que seja aprovado no exame de proficiência em Língua Inglesa.

~~Art. 34. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas os alunos do Mestrado serão submetidos ao exame geral de qualificação.~~

~~§ 1º Os exames de qualificação serão aplicados por uma Banca, constituída por três docentes do Programa, indicados pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato da mesma.~~

~~§ 2º O exame de qualificação para os alunos do Mestrado será baseado em uma lista de dez temas, elaborada pelo orientador, em comum acordo com o aluno, com base nos conteúdos programáticos da dissertação.~~

~~§ 3º À Banca Examinadora da dissertação compete aprovar ou reprovar o aluno, com base nos critérios definidos por este Regulamento e pelo Colegiado do Programa.~~

Art. 34. Antes da defesa da dissertação os alunos devem, obrigatoriamente, submeter um artigo científico a uma revista indexada classificada como A1, A2, B1 e B2, conforme estabelecido pelo *Qualis* da CAPES para a área de Ciências Ambientais. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)



§ 1º O comprovante de envio deve ser apresentado ao PPGMQ pelo professor orientador. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

§ 2º Caso o aluno já tenha artigo publicado, como primeiro e segundo autor, no período de realização do Mestrado, fica dispensado da apresentação do comprovante de submissão do artigo antes da defesa da dissertação. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, o professor orientador deverá encaminhar ao PPGMQ os devidos comprovantes. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

§ 4º Compete à Banca Examinadora da dissertação aprovar ou reprovar o aluno, com base nos critérios definidos por este Regulamento e pelo Colegiado do Programa. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

CAPÍTULO VI DAS DISSERTAÇÕES

Art. 35. Os alunos do Mestrado deverão, por intermédio do orientador, encaminhar ao Colegiado do Programa seu plano de trabalho para fins de registro, no prazo máximo de seis meses após seu ingresso no Programa.

§ 1º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante autorização do orientador.

§ 2º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno, em todas as suas fases.

§ 3º Caberá ao orientador solicitar ao Colegiado do Programa o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho, se necessário, e mediante justificativa.

§ 4º O Colegiado poderá nomear um assessor *ad hoc* para avaliar os projetos e os relatórios dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 36. Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma dissertação, baseada em trabalho conduzido pelo aluno.

Art. 37. O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora a pré-forma da dissertação, competindo à Banca informar ao Colegiado do Programa, num prazo de vinte dias após o recebimento da pré-forma, se a dissertação está em condições de ser encaminhada à defesa pública.

Art. 38. A dissertação deverá ser redigida em Português, sendo entregues ao Colegiado do Programa sete cópias da versão final.

Art. 39. A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada na forma de seminário, com duração de quarenta a sessenta minutos, e defendidas pelos alunos em sessão pública, mediante julgamento por uma Banca Examinadora.

Art. 40. A Banca Examinadora incumbida do julgamento da dissertação exigida para a obtenção do título de Mestre será constituída por três membros titulares e um suplente, sendo pelo menos um dos membros titulares externo à UFU, cabendo ao orientador do candidato a presidência da mesma.

Art. 41. A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

Art. 42. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir os trabalhos de defesa da dissertação.



Art. 43. Caberá ao Colegiado do Programa escolher, entre os nomes sugeridos pelo orientador, os membros titulares e os suplentes da Banca Examinadora, os quais deverão ser portadores do título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber.

Art. 44. Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada examinador.

§ 1º É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de sessenta minutos.

§ 2º A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério da Banca Examinadora.

Art. 45. Na apreciação da dissertação de Mestrado, cada examinador, em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa, atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos:

I – aprovado; e

II – reprovado.

Parágrafo único. Se a Banca Examinadora da dissertação de Mestrado propuser, poderá constar em ata os adjetivos “distinção” e “louvor”.

Art. 46. Em livro especial será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 47. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. Para a homologação do título de Mestre o aluno deverá, num prazo de trinta dias, entregar cópias corrigidas da dissertação, incorporando as sugestões da banca e um comprovante de envio de, pelo menos, um manuscrito oriundo da dissertação para publicação em revista científica.

Parágrafo único. O não atendimento de eventuais sugestões da Banca Examinadora, bem como do não cumprimento das demais exigências preconizadas no *caput* redundará na consequente não homologação pelo Colegiado, do título obtido.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

~~Art. 49. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre em Ciências Ambientais, expresso em um diploma emitido pelo setor competente da UFU.~~

Art. 49. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre em Meio Ambiente e Qualidade Ambiental, expresso em um diploma emitido pelo setor competente da UFU. (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

~~Art. 50. O PPGCA, por meio do Coordenador e do Colegiado, envidará esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria, por meio de:~~



Art. 50. O PPGMQ, por meio do Coordenador e do Colegiado, envidará esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria, por meio de: (Redação dada pela Resolução 02/2014/CONSUN, de 13/2/2014)

- I – convênios com agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- II – convênios com entidades privadas;
- III – projetos apresentados à Universidade para uso de recursos do orçamento destinados a esta finalidade; e
- IV – outras ações que permitam ampliar o quadro de bolsistas.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base na legislação em vigor.

Art. 52. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 02/2014, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Universitário)